

APROVO

Humberto
Fernando Simões
dos Santos

Digitally signed by Humberto
Fernando Simões dos Santos
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para
a Reabilitação IP, cn=Humberto
Fernando Simões dos Santos
Date: 2021.10.21 15:30:37 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 32/INR/2021

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE CADERNO
DE ENCARGOS, PARA A PREPARAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO
ASSOCIADOS AO PROJETO +ACESSO**

CADERNO ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, PARA A PREPARAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO ASSOCIADOS AO PROJETO +ACESSO

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	4
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3.ª Conteúdo do Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato	5
CAPÍTULO 2 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª Monitorização à prestação de serviços	6
Cláusula 7.ª Dados Pessoais	6
Cláusula 8.ª Dever de sigilo	7
Cláusula 9.ª Responsabilidade do Adjudicatário	7
Cláusula 10.ª Obrigação de manter os documentos atualizados	8
CAPÍTULO 3 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 11.ª Preço base.....	8
Cláusula 12.ª	8
Preço Contratual	8
Cláusula 13.ª Pagamento	9
CAPÍTULO 4 PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 14.ª Penalidades Contratuais	10
Cláusula 15.ª Força Maior.....	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante	11
CAPÍTULO 5 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 17.ª Foro Competente	12
CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

Cláusula 18. ^a Gestor do Contrato	12
Cláusula 19. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	13
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	13
Cláusula 21. ^a Atualização do Valor do Contrato.....	14
Cláusula 22. ^a Variantes	14
Cláusula 23. ^a Comunicações e Notificações	14
Cláusula 24. ^a Contagem de Prazos	15
Cláusula 25. ^a Legislação Aplicável	15
PARTE II CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
Cláusula 26. ^a Âmbito do serviço.....	16
Cláusula 27. ^a Especificações do serviço	16
Cláusula 28. ^a Entregáveis.....	18
Cláusula 29. ^a Requisitos de equipa	18

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas com vista à aquisição de serviços de consultadoria para definição da estratégia de contratação, sistematização dos requisitos e apoio na preparação dos processos aquisitivos tendo em vista a contratação dos serviços e soluções necessárias para a concretização das iniciativas previstas no projeto “Plataforma + Acesso”.

Cláusula 2.^a Entidade Adjudicante

O Estado Português, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR), com sede na Av. Conde de Valbom, 63, 1069-178, em Lisboa, com endereço telefónico 217929500 e endereço eletrónico inr@inr.mtsss.pt.

Cláusula 3.^a Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo n.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia-se com a sua outorga e tem a **duração máxima de 45 dias contínuos**, para a execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da respetiva assistência técnica prevista na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária garante todo o apoio e assistência técnica até à celebração dos contratos dos respetivos procedimentos, **não ultrapassando o prazo máximo de 31 de dezembro de 2022**.

CAPÍTULO 2 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
 - e) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;

- f) Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.^a, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a
Monitorização à prestação de serviços

A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do Contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 7.^a
Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
 4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
 5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.^a Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;

2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

CAPÍTULO 3 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar é de **€ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do Contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

Cláusula 12.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
 - a) 80% com a prestação dos serviços elencados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 27.^a do presente caderno de encargos;

- b) 20% com a contratação dos procedimentos previstos na alínea d) do n.º 1 da cláusula 27.^a do presente caderno de encargos;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.
2. As faturas serão emitidas em nome de **Instituto Nacional para a Reabilitação, IP**, com o NIF 600055930, e remetidas para o endereço eletrónico: inr@inr.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso e do contrato.
3. Só existirá lugar a pagamento após prestação integral do serviço e validação/aceitação por parte do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, através do Gestor do Contrato, do acervo documental a produzir em cumprimento do contrato.
4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
6. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência ao n.º de compromisso;
 - d) Número de subconta e cartão associados à fatura;
 - e) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
7. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária;

CAPÍTULO 4 PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.^a, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 0,50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos

objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;

3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante;
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO 5 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato.

2. O gestor do contrato terá as funções de elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos bens e serviços aquando do fornecimento e a conformidade da prestação dos serviços.
3. O processamento e pagamento das faturas depende da emissão dos relatórios referidos no ponto anterior e que deverão concluir na conformidade dos serviços prestados.

Cláusula 19.^a **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.^a **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.^a
Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 22.^a
Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 23.^a
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.^a
Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.^a
Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a **Âmbito do serviço**

1. Os serviços a contratar têm como objetivo a preparação e apoio na realização dos procedimentos concursais com vista à preparação dos processos de contratação associados ao Projeto “Plataforma + Acesso”.
2. O Projeto “Plataforma + Acesso” é composto por 5 eixos :
 - a. Implementação de um sistema de georreferenciação de edifícios de serviços públicos. Informação sobre a acessibilidade dos serviços públicos baseada em dados georreferenciados;
 - b. Implementação de sistema de geolocalização (GPS) no interior de edifícios públicos. Disponibilização de geolocalização no interior de edifícios de serviços públicos de forma a facilitar a circulação acessível de cidadãos com deficiência / incapacidade;
 - c. Implementação de uma solução para disponibilização de informação georreferenciada de lugares de estacionamento para cidadãos com deficiência, com fornecimento em “tempo real” de informação da respetiva ocupação;
 - d. Implementação de um portal agregador de informação útil para cidadãos com deficiência e incapacidade, e
 - e. Criação de um Centro de Atendimento (*call center*) para cidadãos com deficiência auditiva, como ponto de acesso a serviços públicos dirigidos ao cidadão.

Cláusula 27.^a **Especificações do serviço**

1. Os serviços a contratar deverão compreender:
 - a. Entendimento da situação de partida e objetivos:
 - i Levantamento da situação de partida nomeadamente disfunções e condicionantes;
 - ii Identificação de entidades envolvidas;
 - iii Identificação do contexto organizacional, aplicacional e técnico;
 - iv Identificação das principais linhas de orientação estratégica do INR, I.P. e da EMPA - Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para o projeto;
 - v Identificação e alinhamento de objetivos e constrangimentos;
 - vi Diagnóstico da situação atual ;
 - vii Cumprimento do disposto no nº 3 da RCM Nº 129/2021 de 10 de setembro
 - b. Identificação e documentação de requisitos do projeto “Plataforma + Acesso”

- i Identificação dos processos a suportar e outros processos relacionados;
 - ii Recolha de informação e caracterização das áreas funcionais (por contacto com os responsáveis das áreas intervenientes nos processos);
 - iii Entendimento das principais atividades, funções e intervenientes nos processos;
 - iv Identificação das articulações com entidades externas;
 - v Identificação dos requisitos e prioridades para cada área funcional, respondendo às necessidades do projeto;
 - vi Identificação de requisitos transversais e técnicos;
 - vii Identificação de requisitos de serviços (implementação, migração, formação, etc.);
 - viii Documentação dos requisitos;
 - ix Identificação de requisitos tecnológicos;
 - x Identificação e especificação dos modelos de interfaces com sistemas externos;
 - xi Análise da estratégia de implementação.
- c. Elaboração das peças concursais para as soluções a implementar:
- i Definição da estratégia e âmbito do concurso;
 - ii Elaboração da estrutura dos Cadernos de Encargos;
 - iii Contribuições para as partes não técnicas dos Cadernos de Encargos;
 - iv Elaboração da parte técnica dos Cadernos de Encargos, observando o cumprimento das normas legais aplicáveis, em particular as dispostas nos artigos 42.º e 49.º do CCP;
 - v Proposta de critérios de avaliação;
 - vi Proposta de modelo para as propostas.
- d. Apoio aos procedimentos concursais, até à sua contratação.
- i Colaborar com o júri do procedimento, prestando-lhe o auxílio técnico que lhe seja requerido durante a fase de formação do contrato, em especial na resposta aos esclarecimentos;
 - ii Avaliação das propostas, aplicando o modelo de avaliação;
 - iii Apoio à elaboração dos relatórios prévio e final;
 - iv Apoio até à contratualização.

Cláusula 28.^a Entregáveis

1. O Adjudicatário deve entregar, no mínimo, os seguintes entregáveis:
 - a) Requisitos tecnológicos as soluções a implementar no contexto do Projeto “Plataforma + Acesso”;
 - b) Proposta de critérios de avaliação;
 - c) Proposta de modelo para as propostas;
 - d) Parte técnica do Caderno de Encargos;
 - e) Relatório de aplicação do modelo de avaliação.

Cláusula 29.^a Requisitos de equipa

1. A equipa de projeto deve cumprir os seguintes requisitos abaixo indicados, estando proibida a contratação de reformados ou pensionistas, nos termos do Estatuto da Aposentação:
 - a) A equipa de projeto do adjudicatário terá de ser liderada por um elemento, designado "Gestor de Projeto" com uma alocação de 50% (ou superior) ao projeto;
 - b) A equipa de projeto do adjudicatário terá de ser integralmente constituída por elementos com experiência em soluções tecnológicas compatíveis com os serviços a prestar;
 - c) O Gestor de Projeto deve deter uma experiência, demonstrada curricularmente, no desenvolvimento de processos de contratação pública em Portugal;
 - d) O Gestor de Projeto deve possuir certificação em Gestão de Projetos atribuída pelo PMI, APOGEP, ou entidade equivalente, com competências para o mesmo efeito.
 - e) A equipa deve ainda ser constituída por, pelo menos, mais 3 (três) consultores com experiência, demonstrada curricularmente, superior a 3 anos no desenvolvimento de processos de contratação pública em Portugal.